



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)

Parecer: 67/2025.

Projeto de Lei: 65 de 22 de outubro de 2025.

Autor: Executivo Municipal.

Matéria: Abertura de Crédito Especial no orçamento do Município de Terra de Areia, no valor total de R\$ 619.600,85 (seiscentos e dezenove mil seiscentos reais e oitenta e cinco centavos), com destinação para a Secretaria Municipal da Saúde.

Relator: Lucas Justin Vieira

Conclusão: Favorável

Ementa: *Autoriza a abertura de crédito especial no valor total de R\$ 619.600,85 (seiscentos e dezenove mil e seiscentos reais e oitenta e cinco centavos).*

Relatório

O Projeto de Lei nº 65, de 22 de outubro de 2025, tem por finalidade autorizar a abertura de Crédito Especial no orçamento do Município de Terra de Areia, no valor total de R\$ 619.600,85 (seiscentos e dezenove mil seiscentos reais e oitenta e cinco centavos), com destinação para a Secretaria Municipal da Saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Os valores serão direcionados para diferentes áreas da Secretaria da Saúde, com recursos para manutenção de Programa Assistência Farmacêutica; Equipamento Odontológico e Gerenciamento das Atividades do Pronto Atendimento.

Parecer

Em observância ao proposto PL, verifica-se que este atende aos princípios contidos na Magna Carta no tocante à legalidade, publicidade e eficiência, não se descurando estar em consonância com o disposto no Art. 30, incisos I e III e Art. 37, caput.

O crédito especial é espécie de crédito adicional, disciplinado pela **Lei nº 4.320/64**, conforme seu art. 40:

"Art. 40. Os créditos especiais destinam-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica."

A abertura de crédito especial exige autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes, conforme prevê o **art. 167, V, da Constituição Federal** e o **art. 43 da Lei nº 4.320/64**.

No caso em tela, o projeto atende a essas exigências, uma vez que há expressa autorização legal proposta na



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

redação do art. 1º e o art. 2º indica como fonte de cobertura o superávit financeiro do exercício anterior e emendas parlamentares vinculadas à saúde, provenientes dos governos estadual e federal, além de recursos de portarias da Secretaria Estadual da Saúde (SES).

Ainda, a iniciativa do projeto é legítima, pois se trata de matéria orçamentária e de gestão financeira, de competência do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 61, §1º, II, “b”, da Constituição Federal.

Outrossim, a proposta está alinhada com as competências atribuídas ao Município pela Lei Orgânica notadamente conforme o art. 6º, inciso I, “elaborar o orçamento, prevendo a receita e fixando a despesa, com base em planejamento adequado”; art. 39, inciso II, reforçando que cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre o plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e autorização para abertura de créditos.

Além do mais, as ações descritas no projeto dizem respeito à saúde pública, matéria de competência do Município, conforme os arts. 6º, 8º, I e XI, da Lei Orgânica.



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

E, com efeito, o Município pode firmar convênios com outras esferas de governo, nos termos do art. 7º, inclusive para execução de serviços e repasses financeiros.

Conquanto ao escopo social, a legalidade, constitucionalidade e a técnica legislativa disciplinada na LC 95/98 e art. 53 do Regimento Interno desta casa, o Projeto de Lei nº 43/2025 atende aos requisitos legais e constitucionais, sendo **juridicamente viável sua aprovação**. A medida está amparada na Lei Orgânica do Município, observado os princípios da legalidade e da transparência fiscal, respeitando o processo legislativo adequado e está justificada por demanda concreta da área da saúde.

Recomenda-se, portanto, a aprovação do projeto, uma vez que visa à execução de recursos públicos vinculados, respeitando os princípios da boa administração e o interesse público.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Conclusão do Voto

Diante dos fundamentos retro expostos, esta relatoria, após debate realizado na Comissão, disponibiliza o presente voto favorável à tramitação da matéria.

Sala das Comissões, 31 de outubro de 2025.

Vereador Presidente

Vereador Relator

Pelas Conclusões:

Vereador

Vereador

Vereador

Vereador